

**LEI Nº 1.627, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.058

**Altera a Lei 1.594, de 4 de julho de 2005, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “d” do inciso II e o § 1º, ambos do art. 2º da Lei 1.594, de 4 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....  
.....

*II - as provenientes de:*

*d) quitação dos débitos referentes aos servidores inscritos na dívida ativa decorrentes de recebimentos salariais indevidos por parte dos servidores;*

*§ 1º. O FUNGESP, integrando a proposta orçamentária do Poder Executivo, é movimentado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM, utilizando a conta única implantada para a gestão dos recursos públicos.*

.....”

Art. 2º. O inciso I do art. 6º da Lei 1.594, de 4 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido da alínea “f”:

“Art. 6º. ....  
.....

*I - .....*

*f) administrar e ordenar as despesas do FUNGESP;*

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. São revogados, na Lei 1.594, de 4 de julho de 2005:

I - a alínea “c” do inciso II e o inciso III do art. 2º;

II - o inciso IV do art. 5º;

III - as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I e o inciso II do art. 6º;

IV - os arts. 7º e 10.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado